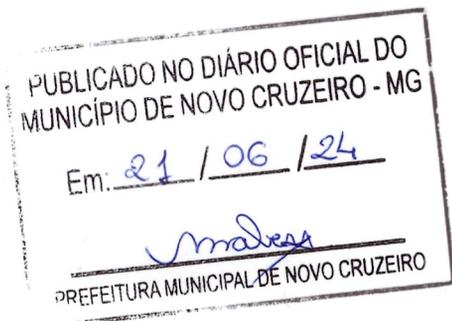




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172, Centro. Novo Cruzeiro – MG. CEP 39.820-000
Telefone 0xx (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38
ADM 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1942 DE 20 DE JUNHO DE 2024



“DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM EFETIVA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será concedido horário especial ao servidor estudante em virtude da realização de estágio, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, mediante requerimento junto à Administração Pública Municipal e desde que não haja prejuízo ao interesse público propriamente dito.

Parágrafo único. Entende-se como estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, desde que regularmente autorizadas pelo Ministério da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

Art. 2º. Para fins de aplicação do disposto no caput do art. 1º desta Lei, será exigida a compensação de horário no órgão que o servidor estiver em exercício, não podendo ocorrer a redução da sua carga horária respectiva, devendo o superior hierárquico imediato ou setor responsável acompanhar e fiscalizar a respectiva compensação.

Art. 3º. O servidor em gozo do horário especial deverá apresentar mensalmente relatório de realização do estágio, sob pena de cessação da concessão do horário especial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Cruzeiro / MG, 20 (vinte) de Junho de 2024.


Milton Coelho de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Coelho de Oliveira

Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro (MG)